



DECRETO Nº 167, DE 21 DE MAIO DE 2021.

fl. 1

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial o disposto no artigo 81, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Limeira,

CONSIDERANDO a emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) reconhecida pelo Ministério da Saúde, assim como a pandemia declarada pela OMS;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que decretou a quarentena em todos os Municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 65.671, de 4 de maio de 2021, que acrescenta dispositivos ao Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 123, de 23 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, bem como estabelece Quarentena no Município de Limeira, medidas prorrogadas no âmbito Municipal em consonância com as normas do Governo do Estado de São Paulo, e que através do Decreto Municipal de nº 58, de 22 de fevereiro de 2021, foi ratificado a continuidade do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO o anúncio do Governo do Estado de São Paulo que prorrogou a Fase de Transição em todos os Municípios do Estado de São Paulo de 24 a 31 de maio de 2021 no Plano São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º Fica automaticamente recepcionado no Município de Limeira a atualização do Plano São Paulo e da medida de quarentena, nos termos previstos pelo Governo do Estado de São Paulo de 24 a 31 de maio de 2021, com toque de restrição das 21h às 05h, permitindo o funcionamento da seguinte forma:

I - Shoppings e lojas de rua com atendimento presencial entre 06h e 21h, com público limitado a 40% da capacidade total;



DECRETO Nº 167, DE 21 DE MAIO DE 2021.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

fl. 2

II - Cultos, missas e outras atividades religiosas individuais e coletivas podem ocorrer, com distanciamento e controle de acesso, com limitação de 40% da capacidade total;

III - Restaurantes e similares podem ter atendimento presencial entre 06h e 21h, com público limitado a 40% da capacidade total;

IV - Salões de beleza e cabeleireiros podem ter atendimento presencial entre 06h e 21h, com público limitado a 40% da capacidade total;

V - Cinemas, teatros, museus, eventos, convenções e demais atividades culturais com controle de acesso, público sentado, assentos marcados, podem funcionar entre 06h e 21h, limitado a 40% da capacidade total;

VI - Academias, clubes e centros esportivos podem funcionar entre 06h e 21h, com público limitado a 40% da capacidade total;

VII - Parques e demais próprios municipais de lazer e prática desportiva, poderão funcionar entre 06h e 20h;

VIII - Outros Serviços não especificados podem funcionar entre 06h e 21h, com público limitado a 40% da capacidade total, e

IX- Demais atividades essenciais permanecem com suas atividades normais.

§ 1º As atividades de ordem empresarial, comercial e de serviços, deverão promover os meios de higienização dos espaços utilizados e controle de pessoas nos respectivos espaços evitando aglomerações.

§ 2º Fica recepcionado no âmbito do Município de Limeira o Decreto nº 65.671, de 4 de maio de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, quanto a penalidades, as quais passam ser aplicadas no Município no âmbito da Vigilância Sanitária, mantendo-se as demais penalidades fixadas no âmbito do município que não confrontarem com o Decreto Estadual ora recepcionado.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições dos artigos 3º, 4º, 5º, 8º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 e prorrogadas as medidas dos artigos 2º, 6º e 7º, até 31 de maio de 2021, todas do Decreto nº 122, de 16 de abril de 2021, alterado pelo Decreto nº 154, de 14 de maio de 2021, bem como mantida a disposição do artigo 2º do mesmo Decreto.

Parágrafo único. Fica excetuada para retorno das atividades a partir do dia 25 de maio de 2021, as atividades sem restrições as Comissões de Sindicância e Processos Disciplinares.



DECRETO Nº 167, DE 21 DE MAIO DE 2021.

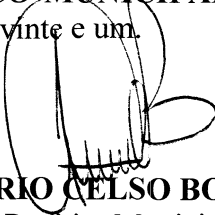
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

fl. 3

Art. 3º Quanto ao uso de máscaras no Município de Limeira, nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020, fica dispensado da obrigação no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, conforme disposição do § 7º do artigo 3-A da mencionada Lei Federal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.



MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.



EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete